Câmara Municipal de Bicas - MG
14
FLS

PROJETO DE LEI Nº 31/2014.

LEI MUNICIPAL Nº 1696 /2014.

SANCIONADO
EM 20/10/14
Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a limpeza de terrenos que tratam os artigos. 37 e seguintes da Lei Complementar n° 03/1993 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bicas aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os proprietários ou possuidores a qualquertítulo de terrenos urbanos e suburbanos, baldios ou não, são obrigados amantê-los dentro dos padrões mínimos de higiene nos termos da Lei Complementarnº. 03/93, sob pena de aplicação da multa prevista nos mesmo diplomalegal.

Art. 2º Decorridos osprazosprevistos na Lei Complementarnº. 03/93 e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimentoda obrigação, o Município poderá proceder, a seu critério, à limpeza do respectivo terreno,cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a serestipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção dalimpeza do mesmo.

Art. 3º. Oserviço de limpeza previsto no artigo anterior, quando realizado por intermédio do Município, será cobrado mediante indenização a ser suportada pelos proprietários ou possuidores de terrenos que se encontrem naquela situação.

§1º. Após a execução do serviço de limpeza previsto no caput deste artigo, o proprietário ou possuidor será notificado para proceder o recolhimento da DAM pertinente no prazo de 30 (trinta) dias.

§2ºNão sendo cumprido o disposto no parágrafo anterior, a cobrançada indenização poderá ser inscrita em Dívida Ativa, com os valores devidamente corrigidos pelo índice previsto em lei, e cobrada através de Execução Fiscal.

Art. 4º - Afiscalização e execução das previsões desta lei são de competência dos fiscais deposturas municipais e a cobrança da indenização é de competência da Secretaria Municipal deFazenda.

Art. 5º - Asdespesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentáriaprópria, suplementada se necessário.

Art. 6º. – O Executivoregulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 21/10/14 A 04/11/14
Assinatura Servidor

Câmara Municipal de Bicas - MG
15
FLS

Art. 7º.Esta lei entra emvigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário a esta Lei em especial a Lei Ordinária nº1.499/2010.

Bicas, 09 de julho 2014.

Bicas, 20 de 10 2014.

Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 07 / 08 / 2014
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 06 / 10 / 2014
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 13 / 10 / 2014
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 13 / 10 / 2014
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 14 / 10 / 2014
Presidente

SANCIONADO
EM 20 / 10 / 2014
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 21 / 10 / 14 A 04 / 11 / 14
Assinatura Servidor